



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078

Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) – E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)

INDICAÇÃO N.º 057/2019

AUTOR: Vereador João Batista Gonçalves

DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal

MEDIDA/PROVIDÊNCIA:

Nomeação e posse de todos os educadores infantis aprovados no concurso, referente ao Edital nº 001/2015, que estão trabalhando, em caráter temporário, e, reiteradamente, são convocados para exercer a função nos Centros Municipais de Educação Infantil do município, ante a demonstração da necessidade do preenchimento de vagas.

JUSTIFICATIVA:

Conforme dispõe o Edital nº 001/2015, o Município de Patos de Minas realizou concurso público para diversos cargos, dentre eles o de Educador Infantil, prevendo inicialmente 10 vagas, sendo todas providas.

Sucedo que, todo ano, a Administração Municipal publica edital de convocação para contratação temporária, sendo o recrutamento realizado por meio da lista de candidatos aprovados no referido certame.

Atualmente, 102 (cento e dois) educadores infantis, aprovados no concurso, prestam serviços em caráter temporário para suprir a demanda de profissionais no Centros Municipais de Educação Infantil, sendo que esta situação ocorre há 03 (três) anos consecutivos, demonstrando, assim, a necessidade perene dos servidores.

Em princípio, o candidato classificado dentro do cadastro reserva possui mera expectativa de direito subjetivo à nomeação, porém os sucessivos editais de convocação para contrato temporário demonstram a necessidade permanente de pessoal nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Desse modo, a expectativa de direito se transmuda em direito subjetivo à nomeação, para os candidatos aprovados dentro do cadastro reserva que atualmente estão trabalhando em caráter temporário.

Incorre que a faculdade da contratação por tempo determinado, como preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, estabelece, como requisito básico, a real necessidade temporária de excepcional interesse público, todavia, tem se constatado que a contratação dos Educadores Infantis para laborarem nos Centros Municipais de Educação Infantil é atividade rotineira que se repete todos os dias, não se cogitando, pois, situação de excepcional interesse público, para satisfação de uma necessidade transitória atinente ao interesse público.

Logo, não há excepcionalidade, sendo que as contratações não são verdadeiramente temporárias, e nem derivam de circunstâncias especiais, mas que resultam da necessidade permanente. Assim, resta a inequívoca necessidade de nomeação e posse dos aprovados para cargo de Educador Infantil, cujas funções, inquestionavelmente, se ligam à necessidade perene e contínua da Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078

Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) – E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)

Câmara Municipal de Patos de Minas, 4 de abril de 2019.

  
**João Batista Gonçalves - Cabo Batista**  
Vereador

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 11/4/2019, por **11** votos.



VICENTE DE PAULA SOUSA  
Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO/PROVIDÊNCIAS DA AUTORIDADE DESTINATÁRIA: